

RESOLUÇÃO Nº 36, de 29 de março de 2019.

**“INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB”.**

TATUO OKAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para proteção das informações geradas, processadas e armazenadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Introdutórias

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação – PSI do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri, na forma desta Resolução.

Art. 2º. A PSI tem por objetivo preservar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e salvaguarda das informações geradas, processadas e armazenadas no âmbito do Instituto, mediante o estabelecimento e difusão de diretrizes e princípios para o IPRESB, orientando quanto ao uso adequado da informação de sua propriedade.

Art. 3º. A segurança da informação e comunicação busca reduzir o risco de vazamentos, fraudes, erros, uso indevido, sabotagens, paralisações e roubo de informações ou qualquer outra ameaça que possa prejudicar os sistemas de informação, os recursos de processamento da informação, ou os equipamentos do IPRESB, fundamentada nos princípios da confiabilidade, responsabilidade, disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, legalidade e ética.

Art. 4º. O cumprimento da PSI e de suas normas complementares deverá ser avaliado periodicamente pela Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 5º. Toda informação criada ou custodiada que for manuseada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos ou privados vinculados ao IPRESB, no exercício de suas atividades, é de propriedade do IPRESB e será protegida.

CAPÍTULO II

Da Autenticação nos Sistemas de Informática

Art. 6º. A autenticação nos sistemas de informática ocorrerá por meio de senha individual e intrasferível, composta por, no mínimo, 6 (seis) caracteres alfanuméricos (letras e números) com diferentes caixas.

Art. 7º. As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

Art. 8º. Todas as ações executadas serão de inteira responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO III

Do Correio Eletrônico e Acesso à Internet

Art. 9º. A ferramenta de correio eletrônico constitui meio de comunicação corporativa do IPRESB, devendo ser utilizada de acordo com os princípios estabelecidos na PSI.

Art. 10. Os recursos de internet, *e-mail* ou qualquer outro existente ou que venham a ser adotados deverão ser utilizados em consonância com os interesses do Instituto.

Art. 11. É vedado o abuso no uso do e-mail corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem do IPRESB e a segurança dos dados do Instituto, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à Legalidade, à Moralidade ou a qualquer outro princípio constitucional a que a Administração Pública esteja sujeita.

Art. 12. Somente é permitida a navegação em sites, sendo que os casos específicos que exigirem outros protocolos deverão ser solicitados à equipe de segurança por intermédio do Gestor da Unidade.

Art. 13. O uso recreativo da Internet deverá especialmente observar, além dos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

I – proibição do acesso a sites com conteúdo pornográfico, jogos, bate-papo, apostas e assemelhados;

II – proibição do uso de ferramentas P2P;

III – proibição do uso de *Instant Messengers* não homologados/autorizados pela equipe de segurança.

CAPÍTULO IV

Das Estações de Trabalho

Art. 14. Cada usuário deverá utilizar uma estação de trabalho determinada, com códigos internos que permitam a sua identificação na rede interna.

Art. 15. As estações de trabalho deverão ser protegidas por senha individual e intrasferível, composta por, no mínimo, 6 (seis) caracteres alfanuméricos (letras e números) com diferentes caixas.

Art. 16. Somente poderão ser mantidos na estação de trabalho arquivos supérfluos ou pessoais, sendo que todos os dados referentes ao IPRESB deverão ser mantidos no servidor, com sistema de backup diário.

Art. 17. É proibida a instalação de softwares ou hardwares sem autorização da equipe de segurança, bem como a utilização ou armazenagem de MP3, filmes, fotos e softwares com direitos autorais ou qualquer outro tipo de pirataria.

Art. 18. O anti-vírus deverá estar sempre atualizado, cabendo à equipe técnica a atualização constante do mesmo.

Parágrafo único. Os usuários deverão reportar as atitudes suspeitas em sua estação de trabalho para a equipe técnica, de forma que possíveis vírus sejam identificados no menor espaço de tempo possível.

Art. 19. Todas as ações executadas serão de inteira responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO V

Da Política Social

Art. 20. Fica proibido:

I – falar sobre a política de segurança do IPRESB com terceiros ou em locais públicos;

II – revelar as senhas de acesso a outras pessoas;

III – digitar as senhas ou usuários em máquinas de terceiros, especialmente fora do IPRESB;

IV – aceitar ajuda técnica de pessoas estranhas ao quadro de funcionários do IPRESB ou da equipe técnica especializada;

V – executar procedimentos técnicos cujas instruções tenham sido encaminhadas por e-mail.

Parágrafo único. Pedidos internos ou externos que discordem do disposto nos incisos I a V deste artigo deverão ser relatados à equipe de segurança através do Gestor da Unidade.

CAPÍTULO VI

Dos Incidentes de Rede

Art. 21. Os usuários de sistemas e serviços de informação serão instruídos a registrarem e relatarem à equipe de segurança, por intermédio do Gestor da Unidade qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança em sistemas ou serviços.

Art. 22. As evidências dos incidentes de segurança deverão ser coletadas e armazenadas pela equipe de segurança.

CAPÍTULO VII

Da Gestão de Mudanças

Art. 23. O IPRESB deverá adotar a gestão de mudança para toda e qualquer alteração

estrutural em seus sistemas, incluindo basicamente:

I – a manutenção de um registro dos níveis acordados de autorização;

II – a análise crítica dos procedimentos de controle e integridade para assegurar que as mudanças não os comprometam;

III - a identificação de todo *software*, informação, entidades em bancos de dados e *hardware* que precisam de emendas;

IV - a obtenção de aprovação formal para propostas detalhadas antes da implementação;

V – a manutenção de um controle de versão de todas as atualizações de *softwares*; e

VI - a manutenção de uma trilha para auditoria de todas as mudanças executadas.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 24. A não observância dos preceitos da PSI implicará aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 25. O uso dos recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pelo IPRESB é passível de monitoramento e auditoria.

Art. 26. Caberá aos terceiros e fornecedores, conforme previsto em contrato:

I - tomar conhecimento da PSI;

II - fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

III - fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

Art. 27. São responsabilidades atribuídas aos usuários que utilizam os recursos de processamento pertencentes ou controlados pelo IPRESB:

I - conhecer e cumprir a PSI;

II - zelar pelas informações e equipamentos disponibilizados para a execução do seu serviço.

Art. 28. A PSI e todos os atos normativos dela decorrentes deverão ser revisados, sempre que necessário, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

Art. 29. Todos os servidores em exercício no IPRESB deverão receber cópia da PSI, mediante a assinatura de protocolo de recebimento próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 29 de março de 2019.

TATUO OKAMOTO
Presidente